



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO
GT OLIMPIADAS 2016

ICP n. 1.30.001.003598/2013-17

DESPACHO

O presente inquérito civil se originou de representação ao Grupo de Trabalho Olimpíadas Rio 2016, objetivando o acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais nos jogos olímpicos, tendo gerado recomendações e ações civis públicas acerca da transparência do Comitê Organizador e verificação do cumprimento dos compromissos referentes ao legado olímpico, com eventual apuração de responsabilidades.

A destinação final dos bens construídos para as Olimpíadas consubstancia um espaço de incerteza e de improviso na gestão da coisa pública. Há 9 anos, a União vem criando entidades temporárias, desde a Medida Provisória nº 503, de 21 de março de 2010, com muito cargos a serem preenchidos, muitas vezes por pessoas sem *expertise* técnica - que não conseguiram provar nos autos desse inquérito o devido desempenho de suas atribuições - e sem definição sobre o modelo de gestão do legado.

Por mais que o § 3º do artigo 39 do Decreto 9466/2018 tenha previsto que “o modelo de gestão dos bens e das instalações do legado olímpico poderá ser público ou privado”, o preenchimento de cargos e a falta de planejamento têm resultado no cometimento de irregularidades e no prejuízo aos cofres públicos.

A Autoridade de Governança do Legado Olímpico foi criada pela Lei 13.474/2017, cujo artigo 1º, inciso II, deu à autarquia a competência finalística para “promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental”.

Para tanto, foi criado um departamento especializado para realização dos estudos, no prazo máximo de 2 anos e meio (prazo de existência da autarquia), o que não foi favorecido por decisões da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que impulsionou a contratação de consultores privados para realizar as mesmas atividades.

No entanto, o Ministério do Esporte, que era responsável pela nomeação da maioria dos cargos, celebrou, por sua Secretaria-Executiva, um acordo de cooperação, firmado em 28 de março de 2018, levando a União a celebrar, inicialmente, um contrato de 33 milhões para a estruturação do projeto do Legado Olímpico e de Integração do Rio São Francisco, sendo que 16

milhões seriam destinados apenas aos estudos das arenas olímpicas, enquanto para tudo isso existisse a estrutura e o pessoal da AGLO, criada com essa atribuição.

Se a AGLO tinha competência direta para promover diretamente os estudos para embasar uma decisão de Estado, seja pela gestão pública ou privada, é natural, pelo princípio do paralelismo das formas, que este mesmo órgão tivesse a competência para realizar os referidos estudos por terceiros.

É essa a interpretação que se extrai do artigo 21 da Lei 8.987/1995, que prescreve que “estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização”.

No entanto, não foi isso, definitivamente, o que ocorreu.

Dos elementos colhidos por este Ministério Público Federal, verifica-se que o Assessor de Projetos do Ministério do Esporte, RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO, também foi nomeado Diretor Executivo da AGLO, demonstrando que tinha pleno domínio do fato da situação, tanto pelo Ministério do Esporte quanto pela AGLO, servindo de elo de interconexão entre os dois órgãos federais.

O referido Departamento Executivo deveria, segundo a lei, apresentar “periodicamente a evolução dos estudos desenvolvidos diretamente pela Aglo”, nos termos do §2º do artigo 39 do Decreto 9466/2018, o que não ocorreu. Limitou-se a “realizar eventos”, em vez de empenhar-se na sua missão legal, que era prevista no art 8º, IV, do Decreto 9299/2018, Anexo I.

Na data de hoje, não existe qualquer estudo realizado, o que vai implicar o desrespeito do artigo 12 da Lei 13.474/2017, que fixou o prazo legal de 30 de junho de 2019 para a União dar a destinação pública ou privada ao legado, conforme artigo 39, II, §3º, do Decreto 9466/2019.

A falta da apresentação dos estudos configura, portanto, uma omissão, que teve causa em decisão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que celebrou o Acordo de Cooperação firmado em 28 de março de 2018, por FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEI VIEIRA, suspenso¹ pelo Ofício nº 615/2018/SECEX-ME, de 18 de dezembro de 2018, “até manifestação conclusiva da AGLO, no exercício de suas competências institucionais, quanto ao citado Despacho do MPF, a fim de elucidar os quesitos ali aventados”.

A gestão atual do Ministério, já em maio de 2019, que foi transformado numa

¹ <https://esportes.estadao.com.br/noticias/geral/concessao-do-parque-olimpico-e-suspensa-apos-mpf-apontar-falhas.70002667750>

Secretaria de Esportes, comandada por DÉCIO DOS SANTOS BRASIL, mesmo ciente de todas as irregularidades, parece ter resolvido autorizar, novamente, o prosseguimento dos estudos contratados junto ao BNDES, inclusive “socializando” os vícios construtivos, que são de responsabilidade das empreiteiras, conforme Nota Técnica nº 001/2019/MC-SEESP-ADJUNTO, juntada ao mesmo processo do Ofício nº 615/2018/SECEX-ME.

A atual Secretaria incorreu no mesmo vício e restabeleceu a perversa lógica na realização de licitações sem o planejamento adequado, quando os cofres públicos pagam pela realização de obras que são entregues com vícios, que serão sanados, segundo o edital de privatização, com mais recursos públicos.

Essas irregularidades foram apontadas no último despacho datado de 12/12/2018. Nesse ínterim, ocorreu também o ajuizamento de ação civil pública pela União, suscitada por esse MPF.

Houve, portanto, tempo suficiente para corrigir essas falhas do edital, inclusive com base em parecer da Advocacia-Geral da União, o Parecer nº 0006/2018/GAB/PFAGLO/PGF/AG, que foi cabalmente ignorado por EDUARDO GALDINO AZEVEDO, Superintendente de Concessões da AGLO, o que caracterizaria *erro grosseiro*, conforme julgado no Acórdão 1264/2019 do TCU.

Esse desastre administrativo trouxe à tona outro ato ilegal: a decisão do Ministério do Esporte de repassar, do orçamento da pasta, o montante de R\$ 74.379.267,56 para desmontagem das arenas, conforme Memorando n. 70/2018/AESP-SEI.

A ilegalidade é patente porque, naquela data, os termos de compromisso do PAC, no qual havia repasse de recursos para os Estádios Aquático e de *Handball* – que seriam desmontados – já estavam expirados. Ainda, a União ajuizou ação civil pública sob o nº 5025453-73.2019.4.02.5101/RJ, quando o Juízo da 17ª Vara Federal determinou ao Município do Rio de Janeiro e sua empresa RIOURBE “executar as obras e os serviços de desmontagem da arena do futuro necessário para a disponibilização da área respectiva, realizando o transporte do material e tomando todas as medidas necessárias para a construção das escolas municipais”.

Como se não bastasse, houve desrespeito ao Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONSU da Procuradoria-Geral Federal sobre cessão de uso, como já apontado no despacho de 12/12/2018 deste inquérito, caracterizando também erro grosseiro passível de responsabilização, conforme art. 28 da LINDB.

O valor de R\$ 74.379.267,56 precisamente indicado no Memorando n. 70/2018/AESP-SEI não se baseiam em nenhum estudo técnico apresentado até 2018. Sem detalhamento, é previsível

que surjam situações não previstas, exigindo mudanças no cronograma e mais dinheiro para a execução.

Assim, mais uma vez o MPF alerta que não se pode prosseguir na contratação do BNDES, sem incorrer em improbidade administrativa, enquanto não houver alteração do item 2.18, 3.6.1, 3.7.1, 3.7.3, letra “h”. Esta última regra do edital, por ironia, ainda terceiriza a “assessoria na preparação de documentação e respostas para processos judiciais e/ou administrativos, inclusive procedimentos preliminares de solicitação de informações e esclarecimentos, manejados pelo Ministério Público, Tribunais de Contas ou outras entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, aprobatórias, legislativas, judiciais e de controle”.

Por enquanto, a administração do legado tem se resumido a uma inexplicável inércia administrativa de quem deveria estudar e planejar, levando a indícios de loteamento de cargos públicos entre pessoal sem qualquer *expertise* para as funções, além da realização de gastos vultosos, sem que se apresente um planejamento sustentável a longo prazo.

Ex positis, determino:

- a) Encaminhamento à Procuradoria da República no Rio de Janeiro do presente despacho, dos despachos anteriores e das cópias dos documentos pertinentes, na forma de representação, tendo em conta o período de dois anos e meio de existência da AGLO, que se encerra nesse mês de junho de 2019, para a apuração das condutas de:
 - i. RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO e FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEI VIEIRA por não terem realizado as suas atribuições previstas na Lei 13.474/2017, artigo 1º, inciso II, de “promover estudos que proporcionem subsídios para a adoção de modelo de gestão sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental”, período no qual foram todos remunerados com dinheiro público;
 - ii. na mesma toada, para apuração das condutas do Superintendente de Novos Negócios, ANDRÉ FALBO FERREIRA, pela ausência de concretização de qualquer “novo negócio”; do Diretor de Departamento de Gestão Interna, LEONARDO MACIEL, que é a autoridade competente para firmar convênios, contratos, acordos e

instrumentos congêneres, do Superintendente de Concessões Administrativas, EDUARDO AZEVEDO GALDINO, e seu assessor, ANDRÉ OLIVARES PIAZZA, por não ter sido encaminhado nenhum estudo ou contrato de concessões administrativas, período no qual foram todos remunerados com dinheiro público (as condutas dos constantes nesse item são abordadas no despacho anterior anexo);

- b) Expedição de ofício ao atual Secretário de Esportes DÉCIO DOS SANTOS BRASIL, dando ciência da recomendação expedida à gestão anterior, para informar se a acata ou não e se o processo de desestatização seguirá, manifestando-se também acerca do repasse de R\$ 74.379.267,56 para desmontagem das arenas, tudo mesmo diante das irregularidades descritas acima.



LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO

Procurador da República